



LEGISPALOP+TL

Legis-PALOP+TL disponibiliza Leis que estabelecem o Regime Jurídico e as Medidas de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo e o Regime Jurídico de Prevenção, Repressão e Combate ao Terrorismo e Proliferação de Armas de Destruição em Massa bem como os respectivos Regulamentos

11 de Setembro de 2023 | Moçambique

O [Legis-PALOP+TL](#) disponibiliza as Leis n.º 14/2023 e n.º 15/2023, ambas de 28 de Agosto, que estabelecem, respectivamente, o Regime Jurídico e as Medidas de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo e o Regime Jurídico de Prevenção, Repressão e Combate ao Terrorismo e Proliferação de Armas de Destruição em Massa, tendo entrado em vigor no mesmo dia 23 de Agosto de 2023, bem como os respectivos Regulamentos, aprovados pelos Decretos n.º 53/2023 e n.º 54/2023, ambos de 31 de Agosto, que entraram em vigor respectivamente nos dias 1 de Setembro de 2023 e 31 de Agosto de 2023, e de que se destacam os principais aspectos.

A partir de 1 de Setembro de 2023, as instituições financeiras e as entidades não financeiras são obrigadas, no exercício da respectiva actividade, a cumprir os seguintes deveres relativamente aos seus clientes antigos, actuais e potenciais, tanto pessoas singulares como colectivas, sob pena de multas que podem ascender a MZN 15 milhões (cerca de USD 230 000):

- Avaliação do risco;
- Identificação, verificação, actualização e diligência;
- Recusa;
- Abstenção;
- Conservação de documentos pelo prazo previsto;
- Comunicação de operações suspeitas;
- Exame;
- Colaboração;
- Formação; e

- Controlo.

De entre as instituições financeiras e entidades não financeiras, com sede em território nacional, bem como as respectivas sucursais, agências, filiais ou quaisquer outras formas de representação e outras instituições susceptíveis de serem usadas para a prática de actos de branqueamento de capitais, financiamento do terrorismo e financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, obrigadas aos deveres acima elencados, incluem-se as seguintes:

- Instituições financeiras, tais como:
 - o Instituições de crédito;
 - o Sociedades financeiras;
 - o Outros operadores de microfinanças;
 - o Prestadores de serviços de activos virtuais;
 - o Entidades habilitadas ao exercício da actividade seguradora do Ramo Vida e da respectiva mediação;
 - o Sociedades gestoras de fundos de pensões e outras entidades de investimento com estas relacionadas; e
 - o Entidades emitentes, operadores e demais intervenientes de mercado de valores mobiliários.
- Entidades não financeiras, tais como:
 - o Casinos e entidades exploradoras de jogos sociais e de diversão;
 - o Pessoas singulares e colectivas que exerçam actividades de mediação imobiliária e de compra e revenda de imóveis, bem como entidades construtoras que procedam a venda directa de imóveis,
 - o Agentes, intermediários ou negociantes de gemas e metais preciosos;
 - o Vendedores e revendedores de veículos;
 - o Empresas de correios, na medida em que exerçam a actividade financeira; e
 - o Agências de viagens e turismo, hotéis e similares, quando autorizados a exercer o comércio parcial de câmbios pelo Banco de Moçambique.

A partir de 31 de Agosto de 2023 as mesmas instituições financeiras e entidades não financeiras acima elencadas devem cumprir os seguintes deveres no âmbito do regime de prevenção, repressão e combate ao terrorismo, proliferação de armas de destruição em massa, acções conexas e aos actos de terroristas e de organizações terroristas, sob pena de multas que podem ascender a 87 580 000 000 MZN (cerca de USD 1 370 000 000), ou de outras sanções,

tais como dissolução, interdição do exercício de actividades, confisco de fundos, activos e vantagens:

- Deveres de congelamento de fundos e de activos;
- Deveres de comunicação com Gabinete de Informação Financeira de Moçambique (GIFiM) e
- Deveres de não disponibilização de fundos e outros bens, recursos económicos ou serviços financeiros e outros serviços conexos;

Para mais informação sobre **Branqueamento de Capitais/Lavagem de Capitais, Terrorismo e Mercado financeiro** em Angola, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique, São Tomé e Príncipe e Timor-Leste consulte o [Legis-PALOP+TL](#).